



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.420 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

“Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Uchoa e dá outras Providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º – Fica instituído no Município de Uchoa, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º – Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I** – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** – produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV** – produto de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V** – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII** – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII** – preços públicos cobrados por análises de projetos e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX** – rendimentos obtidos com a ampliação de seu próprio patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão do parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação ambiental financeira;

XII – outras receitas eventuais vinculadas.

Parágrafo 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Parágrafo 2º – Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CÁPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programa de alocações dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 4º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Setor responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CÁPITULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução dos projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:

a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do Município;

b) fomento à criação de viveiros de mudas para doação e incentivo ao aumento de arborização urbana e de matas ciliares;

c) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

d) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

e) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

f) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

g) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará Resolução estabelecendo os termos de referencia, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser representados pelos beneficiários.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 7º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º – Fica, o Fundo Municipal do Meio Ambiente instituído por esta Lei, incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

Art. 9º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário para o corrente ano e demais exercícios.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Setembro de 2013.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças